

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**RELATÓRIO E PARECER**

**CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2021.**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Cedral-MA, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**“Art. 59.** O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno** de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar considerada as normas de padronização metodológica editada pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

**I** - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

**III** - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

**IV** - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**V** - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

**VI** - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

**§ 1º** Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**I** - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

**II** - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

**III** - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

**IV** - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

**V** - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

**§ 2º** Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.”

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DE RECEITAS LOCAIS**

<b>RECEITA</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>AUMENTO EM %</b>
<b>IRRF</b>	250.820,68	849.225,45	238,58
<b>IPTU</b>	0,00	1.582,30	-
<b>ITBI</b>	0,00	1.428,84	-
<b>ISS</b>	132.532,79	251.180,33	89,52
<b>TAXAS</b>	9.956,70	128.142,44	1.187

Como demonstrado houve uma evolução positiva em relação o exercício de 2020, isto porque, houve um empenho da administração em informatizar o setor de arrecadação municipal implantando a Nota Fiscal Eletrônica e atendendo o dispositivo da Lei de responsabilidade fiscal.

1- Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 097/2013, revogada pela Lei Municipal Nº 172/2022.

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

2. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município **não** realizou operação de crédito no exercício de 2021.

**b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):**

O Município **não** realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2021.

**c) RESTOS A PAGAR:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2021

**TOTAL EMPENHADO..... R\$ 28.962.590,32**

**EMPENHOS LIQUIDADOS ..... R\$ 28.920.823,08**

**EMPENHOS PAGOS..... R\$ 28.081.846,65**

**RESTOS A PAGAR ..... R\$ 605.708,10 (PROCESSADOS). Não**  
*houve restos a pagar não processados.*

**4. Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, esta controladoria Interna auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados .

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente instruídos sobre atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias não foram utilizadas ainda em nosso município

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); médicos plantonistas.

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Não esta sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

s) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

**DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Receita Corrente Líquida (R C L)	<b>33.101.750,57</b>	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	<b>17.715.712,60</b>	<b>53,517</b>
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF.	16.087.450,78	48,60 s RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	16.981.198,04	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF	17.874.945,31	54,00% RCL

**Observações:** O índice de despesa com pessoal ficou em **53,517 %** da Receita Corrente Líquida 2021. **Atendeu o limite com despesa de pessoal.**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

5. A dívida consolidada líquida do Executivo, apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2021 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida R C L	<b>R\$ 33.101.750,57</b>	% s/LRF
Dívida Consolidada	R\$ 0,00	
<b>Total da Dívida Consolidada</b>	<b>R\$ 0,00</b>	0%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF		0%
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001.		0%

6. No exercício de 2021, *não houve a alienação de bens* integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2021 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

As despesas empenhadas guardou sintonia com as despesas autorizadas:

Autorizada: ..... 30.528.297,24

Empenhadas:..... 28.346.176,18

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c) Não** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. **Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.**

ESPECIFICAÇÃO	CONTABILIDADE	INVENTÁRIO	DIFERENÇA
<b>BENS PATRIMONIAIS- Material permanente</b>	436.947,63	0,00	<b>436.947,63</b>

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:**

8. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral Municipal, ***dá parecer favorável*** de que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2021, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual esta em 53,517 % sobre a Receita Corrente Líquida. Atendendo o limite previsto na Lei de responsabilidade Fiscal com a despesa de pessoal.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicado no Site: [www.cedral.ma.gov.br](http://www.cedral.ma.gov.br), contas publicas.

As recomendações todas foram aprovadas pelo senhor prefeito, mas nem todas posta em pratica pelos secretários responsáveis.

È o relatório e parecer.

Cedral (MA), 24 de março de 2022.

**AILTON DIAS ABREU**  
**Controlador Municipal**